



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

ITAMAR ALVES DE ARAÚJO VIANNA
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

MÁRCIO LÚCIO FERNANDES
Secretário de Administração

RODRIGO GAMA
Secretário de Fazenda

CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

MÁRCIO WERMELINGER BARBOSA
Secretário de Meio Ambiente

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Planejamento e Gestão

ALCIDES LOPES COSTA FILHO
Secretário de Saúde

JAQUELINE HIAT DIAS
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e
Habitação

CARLOS RIBEIRO RAMPIN
Secretário de Agricultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Econômico

JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/2Pgs

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- Atos do Presidente.....2/3Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VI – Nº836

Terça - Feira, 10 Novembro de 2015



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.945 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 571, de 30 de setembro de 1998, alterando a denominação de praça pública situada no Centro da Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 1º da Lei nº 571, de 30 de setembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Passa a denominar-se “Praça da Emancipação Ataliba Dias da Costa”, a praça pública situada no Centro da Cidade, na Rua Professora Maria Emília Esteves, em frente ao nº 797, neste Município”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de novembro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 287 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Memorando nº 037/2015, oriundo da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação,

RESOLVE

Designar a servidora **ANDREIA DIAS**, como membro representante da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, no **Comitê Comunitário de Acompanhamento na Execução de Obras Públicas e Serviço de Engenharia do Governo Municipal**, instituída através da Portaria nº 105 de 25/03/ 2014, em substituição a Sinara Antunes de Mello, com validade a partir desta data.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de novembro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

PORTARIA Nº 288 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 036/15 da Secretaria Municipal de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

RESOLVE

Designar a servidora **ANDREIA DIAS** como vice presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, em substituição a servidora Sidneia Cunha Machado, instituída através da Portaria nº 45 de 03/02/2015, com validade a partir desta data.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de novembro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos da Presidência da Câmara

Resolução nº 1.139, de 06 de novembro de 2015.

Cria a Tribuna Livre no âmbito da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, a **Tribuna Livre**, a ser utilizada por qualquer cidadão que em período pré-estabelecido declare a sua vontade de se expressar, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I – A **Tribuna Livre** só poderá funcionar nos dias em que ocorrerem as sessões ordinárias;

II – O cidadão inscrito terá direito a usar a **Tribuna Livre** por um período máximo de 10 (dez) minutos, devendo fazer sua inscrição até o início da sessão ordinária;

III – A inscrição dos interessados será feita em livro próprio e os inscritos usarão da palavra após a fala dos Senhores Vereadores no Expediente;

IV – Caberá ao Presidente da Mesa Diretora proceder a distribuição, informando aos Vereadores da relação dos oradores inscritos;

V – O orador deverá usar a *Tribuna Livre* abordando tema previamente informado por ocasião da sua inscrição, e de interesse público;

VI – O orador deverá usar linguagem compatível com a Câmara Municipal e estará sob a supervisão da Presidência da Mesa Diretora;

VII – Serão aceitos no máximo 03 (três) oradores por sessão, obedecida rigorosamente à ordem de inscrição no serviço de protocolo e o tempo máximo estabelecido nesta Resolução;

VIII – O orador responderá, em todas as instâncias, pelos conceitos que emitir na Tribuna Livre;

IX – O orador não poderá ofender a Instituição Câmara Municipal, nenhum de seus membros, assim como aos secretários municipais e ao Prefeito Municipal;

X – O Presidente da Mesa Diretora poderá indeferir o uso da *Tribuna Livre* quando a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município de São José do Vale do Rio Preto;

XI – Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada.

Parágrafo único – Ocorrendo a ausência do orador inscrito, uma nova chamada só poderá ser realizada para a sessão seguinte, desde que justificada a ausência do orador.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em 06 de novembro de 2015.

LUCAS DUARTE RABELLO
Presidente

Resolução nº 1.140, de 06 de novembro de 2015.

Autoriza a realização de reuniões itinerantes fora da Sede do Legislativo, através do Programa Câmara nas Comunidades, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica o Presidente da Mesa Diretora autorizado a promover reuniões itinerantes fora da Sede do Legislativo, através do Programa Câmara nas Comunidades, em local dentro do território de São José do Vale do Rio Preto, adequado e condigno, mediante Edital publicado no Diário Oficial e imprensa local.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora irá regulamentar, em até 90 (noventa) dias, o Programa Câmara nas Comunidades.

Art. 2º – O disposto nesta Resolução tem como finalidade específica promover a aproximação da Comunidade e o Poder Legislativo, no trato de interesses comuns, em benefício do Município.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em 06 de novembro de 2015.

LUCAS DUARTE RABELLO
Presidente